



**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**IMI - APROVADA PARA**  
**2021**

De acordo com a alínea a) do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incide sobre o valor patrimonial tributado dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Assim e considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5, do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 80%, como taxa fixa para prédios rústicos. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e construção dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal. O Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões. Foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 3 de setembro de 2020, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis a aplicar no ano de 2021, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	25/09/2020	<i>Taxa Rústica</i> 0,80%	<i>Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI</i>
		<i>Taxa Urbana</i> 0,43%	<i>Prédios Urbanos, cf. alínea a) e c) do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI</i>
		<i>Taxa Urbana</i> 0,30% <i>Prédios Urbanos avaliados, CIMI: 056%</i>	<i>Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do concelho, cf. n.º 8, do art.º 112.º, do CIMI</i>

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA